

Parecer n. 53/2013/EAGU/Conselho Consultivo/DFA

N.U.P.: 00566.000929/2013-66

Interessado: **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**

Assunto: Licença Capacitação – Curso de Inglês Geral – Londres (28 horas/aula).

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado por **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**, Advogado da União, Matrícula SIAPE nº 1340871, lotado e em exercício na Procuradoria-Seccional da União em São José do Rio Preto/SP, no qual é requerida licença capacitação, pelo período de **16/09/13 a 13/12/13**, para participar do Curso de Inglês a ser realizado em Londres, na Inglaterra.

2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade.

3. Em mensagens eletrônicas, às fls. 19/20, constam informações no sentido de que o servidor ingressou no Serviço Público Federal em 29 de outubro de 2001, faz jus a 90 (noventa) dias de licença capacitação, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/1990, referente ao quinquênio de 28/10/2008 a 26/10/2011, que poderá usufruir até **23/10/2016**.

4. A Escola da Advocacia-Geral da União solicitou informações à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGEP, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGEP, da Secretaria-Geral de Administração – SGA, objetivando subsidiar a análise do pleito, fls. 28/30, que se posicionou no sentido de que subsiste o direito de licença capacitação do servidor no período solicitado, sem a ocorrência de impedimentos disciplinares, além de não existir licença para capacitação de outros servidores na unidade organizacional do requerente para o período compreendido. Sendo assim, observa-se que o percentual previsto no *caput* do art. 9º da Portaria AGU nº 1.483/2008 não foi excedido.

5. A Nota Técnica nº 52/2013, às fls. 28/30, examinou o processo, concluindo que o pleito do requerente preenche os requisitos formais necessários à concessão do citado afastamento.

6. O processo foi encaminhado pela EAGU ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI), objetivando a manifestação quanto aos aspectos legais, na forma do Parecer nº 453/2013, aprovado no dia 10 de julho do corrente ano.



Acionador

7. Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, e em despacho à fl. 35, a Presidente do Conselho Consultivo encaminha o processo para relatoria, registrando que a data da próxima reunião ordinária do Conselho Consultivo no dia 30 de julho de 2013, data coincidente com a designação do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União para realização de trabalho no Rio de Janeiro, na forma da Portaria CGAU nº 187, de 23 de julho de 2013.

II – Da competência para análise prévia e decisão do pedido de concessão de afastamento. Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU.

8. A Portaria AGU n.º 134/2012 dispõe:

“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.
(negritou-se)

III – Mérito do pedido de licença capacitação para realização de curso de inglês

9. O primeiro precedente deste Conselho Consultivo que avaliou a possibilidade de realização de curso de inglês no decorrer da licença capacitação do membro da AGU, consta no Parecer nº 24/2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/DFAA, ocasião em que foi acolhida a tese no sentido da relevância e atendimento do interesse da Administração na capacitação de seu quadro em cursos de língua estrangeira.

10. Cabe registrar que a capacitação em língua inglesa tem sido pressuposto básico para atuação dos advogados públicos federais na condução de assuntos que extrapolam os limites dos órgãos da AGU competentes para atuação na área internacional.

11. Com efeito, a relevância das capacitações em língua estrangeira, especialmente a inglesa, por sua disseminação mundial, contribui para o aprimoramento e enriquecimento das habilidades técnico-jurídicas dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União.

12. Importante registrar que este Conselho, na forma do precedente referenciado, acolheu a proposta de se estudar a conveniência de ser editado normativo ou de parâmetros objetivos para melhor aproveitamento dos advogados públicos e servidores federais capacitados em atividades e missões no interesse da Administração.

13. Ademais, a chefia imediata concordou com a participação do Advogado da União na capacitação e informou que o afastamento dele para gozar a licença capacitação não terá repercussão nos serviços da Unidade, haja vista que será estabelecida uma escala de serviços para redistribuição dos trabalhos desse profissional entre os demais colegas (fls. 03).



14. Considerando que a carga horária do curso de inglês é de 28 horas/aula, o período de afastamento solicitado se apresenta compatível com o prazo solicitado para participação do advogado público.

15. Quanto aos demais requisitos para a concessão, não existem informações que impeçam o deferimento do pedido sob exame.

IV – Conclusão

16. Ante o exposto, reconhecendo-se que o requerente preenche os requisitos necessários à concessão da **licença capacitação**, para realização de curso de inglês, opina-se pelo **deferimento do afastamento no período de 16/09/13 a 13/12/13**, para participar do Curso de Inglês a ser realizado em Londres.

17. **Encaminhe-se à Escola da AGU**, solicitando que o assunto seja incluído em pauta eletrônica, para apreciação dos demais Conselheiros, e posteriormente, à deliberação do Advogado-Geral da União.

Brasília, 02 de agosto de 2013.



Daniela Figueira Aben-Athar

Advogada da União

Corregedora-Auxiliar

Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União